

INFORME LEGISLATIVO DA FIEB – 031/2025

Edição de 22/12/2025

Prezados(as) Senhores(as),

Encaminhamos o Informe Legislativo da FIEB – 031/2025, contendo as novas proposições em tramitação na Assembleia Legislativa e na Câmara Municipal de Salvador, publicadas nos diários oficiais entre os dias 10 e 12/12/2025, previamente selecionadas como de interesse do setor industrial e das entidades do Sistema FIEB.

Destacamos as seguintes proposições:

PL Estadual nº 26087/2025, do Dep. Eduardo Salles (PP) – Proibição da reconstituição de leite em pó e derivados importados para comercialização na Bahia.

O Projeto de Lei proíbe que indústrias, laticínios e outras pessoas jurídicas reconstituam leite em pó, composto lácteo, soro de leite e outros derivados de origem importada quando destinados ao consumo alimentar no Estado da Bahia, exceto os produtos comercializados diretamente ao consumidor final em embalagens próprias para o varejo.

Acesse aqui: [PL 26087/2025](#)

PL Municipal nº 552/2025, do Ver. Sidninho (PP) – Estabelece regras para instalação e operação de estações de recarga de veículos elétricos em Salvador.

O Projeto estabelece normas para a implantação, operação, fiscalização e tributação de estações de recarga para veículos elétricos no Município de Salvador, estabelecendo que as instalações devem atender às normas técnicas de órgãos competentes, como CBMBA, Coelba, ANEEL e ABNT, e que o licenciamento e fiscalização urbanística cabem à SEDUR, enquanto a SEFAZ é responsável pelos aspectos tributários e a SEMOB pelo credenciamento e monitoramento das plataformas digitais de intermediação de serviços. Define estações de recarga lenta (até 7,2 kW AC) e rápida (acima de 7,2 kW DC), com instalação em locais públicos ou privados, incluindo estacionamentos coletivos e postos de combustíveis, estabelecendo prazos de 180 dias para regularização das existentes, disciplina o descarte de baterias segundo a Política Nacional de Resíduos Sólidos e a desenergização de veículos elétricos apenas mediante laudo técnico, com armazenamento em pátio exclusivo sob supervisão da TRANSALVADOR, prevê que as estações disponibilizem informações claras sobre preço, tarifas, tempo de recarga e potência, que plataformas digitais

sejam tributadas pelo ISS e cadastradas junto à SEFAZ, e determina que o zoneamento e instalação das estações respeitem a LUOS, com regulamentação pelo Poder Executivo em até 60 dias, entrando em vigor 30 dias após publicação.

Acesse aqui: [PL 552/2025](#)

Solicitamos que demandas de informações adicionais sobre as proposições deste Informe Legislativo sejam encaminhadas para o e-mail: relacoesgovernamentais@fieb.org.br.

Gerência de Relações Governamentais – GRG/FIEB